

## EMENDA Nº 58

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o art. 211 do anteprojeto

Justificativa: a regra prevista neste artigo foi inserida no CBAer atualmente em vigor em um cenário em que havia maior intervenção do Estado na atuação dos agentes econômicos responsáveis pela exploração do serviço de transporte aéreo de cargas e passageiros. No entanto, considerando a evolução pela qual passou o mercado de aviação civil no Brasil, a regra acima deixou de ser relevante, razão sugere-se sua exclusão.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA